



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.486/2007

EMENTA: Cria o Conselho Municipal do Idoso de Canhotinho – PE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Canhotinho - PE – CMIC – órgão permanente, paritário e consultivo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e de organizações representativas da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Implementar a Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controles de sua execução;
- II – Definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III – Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- IV – Garantir ao idoso os parâmetros mínimos previstos na Política Municipal do Idoso;
- V – Promover a participação do idoso, através de organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e a ele destinados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

VI – Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

VII – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

VIII – Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

IX – Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

X- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representantes de atendimento ao idoso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

- b) Representantes de instituição asilar;
- c) Representantes de grupos de convivência ou entidades comunitárias;
- d) Representantes de assistentes sociais, de geriatria ou de gerontologia.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou que deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º - O mandato de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado de relevante interesse do Município.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito entre os seus membros.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal do Idoso e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso organizará calendário anual de atividades significativas para a sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos, instituições e com a própria comunidade.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Art. 11 – A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da Política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 12 – A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo único – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

X Art. 13 – As atribuições, objeto da presente lei, são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – As organizações de assistência social, públicas e privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15 – No prazo de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, o Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 – O Regimento Interno, aprovado pelo CMIC, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 17 – Qualquer alteração a ser feita posteriormente no Regimento Interno do CMIC, dependerá da deliberação de pelo menos dois terços dos conselheiros de da aprovação por unanimidade.

Art. 18 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Art. 19 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de Administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 12 de outubro de 2007.



Álvaro Porto de Barros
PREFEITO

